

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 64/2023 de 18 de dezembro de 2023

AE entre a AHBVAH - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo e o SNBP - Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais - Revisão parcial da Convenção Coletiva de Trabalho n.º 11/2022, de 30 de março de 2022, publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º

63

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 - O presente Acordo de Empresa (doravante AE) obriga, por um lado, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo (adiante designada por Associação) - CAE principal 84250 (Atividades de proteção civil), CAE secundário 86906 (Outras atividades de saúde humana, *n.e.*) e CAE secundário 88101 (Atividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento), e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, cujas categorias profissionais estejam previstas neste acordo e representados pelo Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (adiante designado por Sindicato).

2 - O presente AE abrange potencialmente 43 trabalhadores, estando as categorias profissionais dos abrangidos descritas no Anexo I deste AE.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 - O presente AE entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024, desde que publicado no *Jornal Oficial*, e terá um período mínimo de vigência de dois anos.

2 - As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência mínima de 12 meses, contados a partir de 1 de janeiro de 2024, podendo ser revistas anualmente.

Cláusula 12.^a

Garantia dos Trabalhadores

1 - É vedado à Associação:

- a) -----;
- b) -----;
- c) -----;
- d) -----;
- e) -----;
- f) -----;
- g) -----;

h) Aos trabalhadores, serão garantidos todos os direitos previstos no Código do Trabalho, relativamente a questões de parentalidade, adoção e de cuidadores informais.

Cláusula 27.^a

Remuneração do trabalho suplementar

1 - O trabalho suplementar até 100 horas anuais é pago pelo valor da retribuição horária com os seguintes acréscimos:

- a) 25% pela primeira hora ou fração desta e 37,5% por hora ou fração subsequente, em dia útil;
- b) 50% por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado.

2 - A partir do dia 1 de maio de 2023, o trabalho suplementar superior a 100 horas anuais é pago pelo valor da retribuição horária com os seguintes acréscimos:

- a) 50% pela primeira hora ou fração desta e 75% por hora ou fração subsequente, em dia útil;
- b) 100% por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado.

3 - O valor/hora da retribuição normal, para efeitos de pagamento de trabalho suplementar, é calculado pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Retribuição mensal x 12 meses}}{\text{Período normal de trabalho semanal x 52 semanas}}$$

CAPÍTULO VII

Local de trabalho

Cláusula 32.^a

Local de trabalho habitual

1 - Considera-se local de trabalho habitual a zona de atuação própria da Associação, salvaguardando sempre o contratualmente definido com o trabalhador.

2 - Se da alteração do local de trabalho do trabalhador resultar qualquer acréscimo de despesas, as mesmas serão suportadas pela Associação.

Cláusula 38.^a

Subsídio de férias e de natal

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a receber subsídio de férias e de Natal, igual à retribuição base mensal, acrescido de todas as prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da prestação do trabalho, designadamente, o complemento por funções especializadas, isenção do horário de trabalho, trabalho noturno e trabalho por turnos.

2 - O subsídio de férias deverá ser pago junto com a retribuição do mês de junho e o de Natal com a retribuição do mês de novembro.

Cláusula 48.^a-A

Faltas por nojo e faltas por luto gestacional

Para os trabalhadores que trabalhem em regime de turnos, a marcação dos dias de falta por nojo e faltas por luto gestacional, serão efetuadas apenas nos dias em que os mesmos se encontrem de serviço e de acordo com o número de dias legalmente previstos.

ANEXO II
Níveis retributivos
Carreira de Oficial Bombeiro

Remuneração Base		Diuturnidades = € 35				
		1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a
Oficial Bombeiro Superior	€ 1.166,00	€ 1.201,00	€ 1.236,00	€ 1.271,00	€ 1.306,00	€ 1.341,00
Oficial Bombeiro Principal	€ 1.128,00	€ 1.163,00	€ 1.198,00	€ 1.233,00	€ 1.268,00	€ 1.303,00
Oficial Bombeiro 1. ^a	€ 1.090,00	€ 1.125,00	€ 1.160,00	€ 1.195,00	€ 1.230,00	€ 1.265,00
Oficial Bombeiro 2. ^a	€ 1.052,00	€ 1.087,00	€ 1.122,00	€ 1.157,00	€ 1.192,00	€ 1.227,00

Carreira de Bombeiro

Remuneração Base		Diuturnidades = € 35				
		1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a
Bombeiro Chefe	€ 1.014,00	€ 1.049,00	€ 1.084,00	€ 1.119,00	€ 1.154,00	€ 1.189,00
Bombeiro Subchefe	€ 976,00	€ 1.011,00	€ 1.046,00	€ 1.081,00	€ 1.116,00	€ 1.151,00
Bombeiro 1. ^a	€ 938,00	€ 973,00	€ 1.008,00	€ 1.043,00	€ 1.078,00	€ 1.113,00
Bombeiro 2. ^a	€ 900,00	€ 935,00	€ 970,00	€ 1.005,00	€ 1.040,00	€ 1.075,00
Bombeiro 3. ^a	€ 862,00	€ 897,00	€ 932,00	€ 967,00	€ 1.002,00	€ 1.037,00

Complemento por funções especializadas:

Bombeiro Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS) = € 60,00

Estagiário

Remuneração Base	
Estagiário	RMMG (*)

(*) Retribuição Mínima Mensal Garantida à data de admissão.

ANEXO III

Serviço de Emergência

1 - O Serviço de Emergência, tem uma organização do horário de trabalho por turnos, com base do disposto neste AE:

- a) O modelo de horário é o modelo de turnos (12/24 - 12/48);
- b) Os trabalhadores prestarão o seu trabalho, inseridos em 4 turnos permanentes e totais uma vez que é prestado nos sete dias da semana e em dois períodos diários sucessivos os quais têm o seguinte período de funcionamento:
 - Período 1: 09h00 às 21h00;
 - Período 2: 21H00 às 09H00.
- c) Ao fim de quatro semanas repete-se a rotação iniciada com a primeira semana;
- d) Deste modo, os trabalhadores realizam a cada 4 semanas, 8 horas de excesso de carga horária, tendo como período referencial as referidas 4 semanas e o período semanal de trabalho de quarenta horas;
- e) O cômputo médio mensal é calculado a cada 4 semanas e tem o total máximo de 160 horas (4 semanas x 40 horas semanais = 160horas);
- f) O excesso de carga horária prestado (crédito de 8 horas) é considerado para todos os efeitos legais, como trabalho suplementar, sendo este remunerado da seguinte forma:
 - 4 horas com acréscimo de 25%;
 - 4 horas com acréscimo de 37,5%.

A partir das 100 horas anuais de trabalho suplementar, será remunerado da seguinte forma:

- 4 horas com acréscimo de 50%;
- 4 horas com acréscimo de 75%;
- g) O trabalho prestado para além deste e que, simultaneamente, configure trabalho extraordinário, será remunerado nos termos deste AE;
- h) Os feriados serão remunerados nos moldes em que se encontram previstos neste AE;
- i) Os trabalhadores auferem mensalmente 22 dias de subsídio de refeição;
- j) Os trabalhadores dispõem de uma pausa de 60 minutos para tomar a refeição, que contará para todos os efeitos como tempo de trabalho efetivo, não podendo o trabalhador abandonar o local de trabalho. A mesma pode ser interrompida atendendo às particularidades do desempenho das suas funções de Bombeiro, que,

dada a necessidade imperiosa de executar os serviços em determinados momentos, impossibilita muitas vezes o gozo de períodos de descanso ou de efetuar as pausas previstas.

2 - Os trabalhadores afetos ao serviço de emergência, podem efetuar transportes de doentes não urgentes durante o seu período de trabalho em situações excecionais, por indicação exclusiva da estrutura de Comando.

3 - Os trabalhadores Bombeiros para incorporarem e permanecerem integrados nos turnos de emergência, devem obter e manter válida a qualificação em Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS).

4 - A perda da qualificação de TAS, acarreta a substituição do trabalhador em causa nos turnos de emergência por outro que detenha a referida qualificação.

5 - A substituição referida no número anterior, implica a alteração do horário de trabalho do trabalhador em causa e a recolocação do mesmo noutros serviços da Associação.

6 - Os trabalhadores que integram à data da assinatura do AE o Serviço de Emergência são:

- | | |
|---|---|
| . Oficial <i>Jorge Silva</i> ; | . Bombeiro de 2. ^a <i>Mónica Dutra</i> ; |
| . Oficial <i>Ruben Toste</i> ; | . Bombeiro de 2. ^a <i>Ruben Henriques</i> ; ⁽⁵⁾ |
| . Chefe <i>João Canto</i> ; | . Bombeiro de 2. ^a <i>Luís Picanço</i> ; |
| . Chefe <i>Fernando Nascimento</i> ; | . Bombeiro de 2. ^a <i>Vítor Azera</i> ; |
| . Chefe <i>Henrique Vaz</i> ; ⁽²⁾ | . Bombeiro de 2. ^a <i>Asdrúbal Silva</i> ; |
| . Subchefe <i>Paulo Silva</i> ; | . Bombeiro de 2. ^a <i>Adriano Quadros</i> ; ⁽³⁾ |
| . Subchefe <i>Cesário Pamplona</i> ; | . Bombeiro de 2. ^a <i>André Vitória</i> ; ⁽⁴⁾ |
| . Subchefe <i>Paulo Raimundo</i> ; ⁽⁵⁾ | . Bombeiro de 2. ^a <i>António Reia</i> ; |
| . Subchefe <i>Gil Branco</i> ; ⁽¹⁾ | . Bombeiro de 2. ^a <i>João Pires</i> ; |
| . Bombeiro de 1. ^a <i>Luís Reis</i> ; | . Bombeiro de 2. ^a <i>José Paulo</i> ; |
| . Bombeiro de 1. ^a <i>Luís Paiva</i> ; | . Bombeiro de 2. ^a <i>Luís Branco</i> ; |
| . Bombeiro de 1. ^a <i>Ildeberto Pimentel</i> ; | . Bombeiro de 2. ^a <i>Hugo Oliveira</i> ; |
| . Bombeiro de 1. ^a <i>António Ferreira</i> ; | . Bombeiro de 2. ^a <i>Patrícia Pires</i> ; ⁽⁵⁾ |
| . Bombeiro de 2. ^a <i>Sário Antunes</i> ; ⁽⁵⁾ | . Bombeiro de 3. ^a <i>Ricardo Pinheiro</i> ; |
| . Bombeiro de 2. ^a <i>Evandro Teixeira</i> . | . Bombeiro de 3. ^a <i>Tânia Oliveira</i> . |

(1) - Atualmente a desempenhar comissão de serviços como 2.º Comandante.

(2) - Atualmente a desempenhar comissão de serviços como Adjunto de Comando.

(3) - Elemento a substituir Chefe Henrique Vaz que se encontra em comissão de Comando.

- (4) - Elemento a substituir pessoal em férias.
- (5) - Elementos afetos à 3.ª ambulância (período diurno).

ANEXO IV

Serviço de Transporte Não Urgentes de Doentes

1 - O Serviço de Transporte Não Urgente de Doentes, tem uma organização do horário de trabalho por turnos, com base do disposto neste AE:

- a) Os trabalhadores Bombeiros\Civis prestarão o seu trabalho, inseridos em 2 turnos permanentes e totais uma vez que é prestado nos sete dias da semana e em dois períodos diários sucessivos os quais têm o seguinte período de funcionamento:
 - Período 1: 07h00 às 19h00;
 - Período 2: 19H00 às 07H00.
- b) O cômputo médio mensal é calculado a cada 4 semanas e tem o total máximo de 160 horas (4 semanas x 40 horas semanais = 160 horas);
- c) O trabalho prestado para além deste, configura-se como trabalho extraordinário e será remunerado nos termos deste AE;
- d) Os feriados serão remunerados nos moldes em que se encontram previstos neste AE;
- e) Os trabalhadores auferem mensalmente 22 dias de subsídio de refeição;
- f) Os trabalhadores dispõem de uma pausa de 30 minutos para tomar a refeição, que contará para todos os efeitos como tempo de trabalho efetivo, não podendo o trabalhador abandonar o local de trabalho. A mesma pode ser interrompida atendendo às particularidades do desempenho das suas funções de Bombeiro, que, dada a necessidade imperiosa de executar os serviços em determinados momentos, impossibilita muitas vezes o gozo de períodos de descanso ou de efetuar as pausas previstas.

2 - Os trabalhadores que são simultaneamente Bombeiros, podem prestar também o Serviço de Emergência previsto na cláusula 30.ª deste AE, por indicação exclusiva da estrutura de Comando.

3 - Os trabalhadores que integram á data da assinatura do AE o serviço de transporte de doentes não urgentes são:

- . Bombeiro de 2.ª *Nélson Butes*; ⁽¹⁾
- . Estagiária *Sofia Fagundes*;
- . Bombeira de 2.ª *Carla Cabral*; ⁽²⁾
- . Estagiário *Henrique Vaz*;

- . Bombeiro de 3.^a *António Gomes*;
- . Bombeiro de 3.^a *Diogo Mendes*;
- . Bombeiro de 3.^a *Rodrigo Linhares*;
- . Bombeiro de 3.^a *Hélder Moniz*;
- . Estagiário *Ricardo Cunha*.
- . Estagiária *Madalena Sousa*;
- . Estagiário *Tiago Reis*;
- . *Gil Medeiros*;
- . *Vasco Reis*.

(1) A desempenhar funções de quarteleiro temporariamente devido a acidente de trabalho.

(2) Em horário rígido apenas em dias úteis por gozo de direitos parentais (artigo 56.º Código do Trabalho).

ANEXO VI

Regulamento interno sobre a prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas e substâncias psicoativas

Preâmbulo

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo (AHBVAH), tem como objetivo, com o presente regulamento, proporcionar condições de trabalho que promovam a Segurança e Saúde dos trabalhadores da instituição, no desempenho das suas funções.

O consumo de substâncias psicoativas (álcool, substâncias ilícitas e medicamentos), com impacto no desempenho das funções operacionais, além de prejudicar a saúde, diminuir a segurança e a qualidade de intervenção desejadas, ao reduzir a aptidão funcional do colaborador no desempenho das suas funções, sujeitando todos os colaboradores a riscos inaceitáveis, afetando a sua segurança e a de terceiros e ainda aumentando o risco de acidente de trabalho, alterações psicológicas, perturbações na relação com os outros colaboradores, comportamentos violentos e absentismo. Isso influencia ainda negativamente a imagem do colaborador, e consequentemente, a da AHBVAH.

Trata-se, com efeito, de um fenómeno social com um impacto crescente a que, atualmente, ninguém pode ficar alheio.

A AHBVAH está constantemente empenhada em garantir o bem-estar dos seus colaboradores e em prestar um serviço de socorro seguro e eficiente.

No domínio do trabalho, o uso e abuso de substâncias psicoativas como o álcool e drogas produzem efeitos negativos que se fazem sentir com particular acuidade e preocupação em dois planos distintos.

Por um lado, ao nível do absentismo, da produtividade no trabalho, na relação com os utentes dos serviços e com os colegas de trabalho que podem ver assim atingida a sua integridade física ou até a sua própria vida, resultado da falta de cuidado ou de discernimento ocasional do trabalhador, motivado pelo consumo de álcool ou de estupefacientes.

Por outro lado, o uso de estupefacientes e o consumo excessivo de álcool aumentam o risco de ocorrência de acidentes de trabalho, devido à afetação da capacidade de reação e coordenação motora, da capacidade de decisão, do discernimento e do comportamento.

É neste circunstancialismo e consciente da sua responsabilidade que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo decide implementar o presente regulamento que tem por principal objetivo fixar os termos em que é efetuada a prevenção e controlo de alcoolémia, bem como o consumo de estupefacientes nos seus locais de trabalho, a fim de assegurar a saúde e bem-estar dos seus trabalhadores e prevenir riscos profissionais.

O presente regulamento tem por base três princípios norteadores: a prevenção, o controlo e a reabilitação de trabalhadores, no que diz respeito ao uso e abuso de substâncias psicoativas levando à adoção de estilos de vida mais saudáveis.

Com a aplicação do presente Regulamento pretende-se evitar e eliminar a incidência dos problemas ligados ao álcool e a substâncias psicoativas.

A eficácia dos procedimentos previstos neste Regulamento pressupõe o empenho da Direção, do Comando, dos trabalhadores e dos seus órgãos representativos.

Na sua conceção estiveram subjacentes os seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);
- Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho);
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);
- Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de junho (Regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho);
- Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro (Estabelece restrições à venda e consumo de bebidas alcoólicas);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de novembro (Aprova o Plano de Acção contra o Alcoolismo);
- Portaria n.º 390/2002, de 11 de abril (Aprova o regulamento relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da administração pública central e local).

Torna-se imperiosa a implementação deste documento, para contribuir para a melhoria da segurança operacional e redução da probabilidade de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, através da promoção, e conseqüente adoção, de estilos de vida saudáveis.

Este Regulamento é aplicável a todos os colaboradores da AHBVAH visando essencialmente a segurança e a promoção do bem-estar físico, mental e social dos mesmos e, caso se identifique essa necessidade, tem por objetivo prestar apoio no tratamento e recuperação da qualidade de vida destes seus colaboradores.

CAPÍTULO I

Objeto, princípios e âmbito

Artigo 1.º

Legislação

O presente Regulamento Interno é elaborado ao abrigo dos preceitos legais aplicáveis.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Substâncias Psicoativas define os procedimentos relativos ao controlo do trabalho sob efeito de bebidas alcoólicas e estupefacientes e é aplicável a todos os colaboradores da AHBVAH, independentemente do vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações ou locais de trabalho onde exerçam a sua atividade/funções.

Artigo 3.º

Definições

1 - Temporariamente inapto: Colaborador sob o efeito do álcool ou estupefacientes, por tal, considerado como estando parcialmente privado da sua capacidade de discernimento e/ou reação e, portanto, temporariamente incapaz de assumir uma atividade de socorro e em risco acrescido de exposição a riscos laborais.

2 - Trabalhador credenciado para o efeito (do controlo de alcoolémia e/ou estupefacientes): Trabalhador de entidade externa credenciada para o efeito, considerado apto para realizar os testes de controlo de alcoolémia e/ou estupefacientes, utilizando-se aparelhos e equipamentos que se encontrem homologados.

3 - Sob o efeito de estupefacientes: Colaborador que, submetido a teste de despiste (médico), apresente efeitos do consumo de estupefacientes, ou seja, resultado positivo para o consumo de estupefacientes.

4 - Sob o efeito do álcool: Colaborador que, submetido a teste de despiste (médico) adequado, apresente no ar expirado uma taxa de alcoolémia igual ou superior a 0,0 g/l.

5 - "Tempo de trabalho":

a) Considera -se tempo de trabalho qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação;

b) Para além das situações previstas no número anterior, são considerados tempo de trabalho as interrupções na prestação de trabalho em todos os casos previstos no artigo 197.º do Código do Trabalho.

6 - "Local de trabalho":

a) O trabalhador deve, em princípio, realizar a sua prestação no local de trabalho correspondente ao posto de trabalho atribuído, sem prejuízo das situações de mobilidade previstas na lei;

b) O trabalhador encontra -se adstrito às deslocações inerentes às suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional, de acordo com o disposto no artigo 193.º do Código do Trabalho.

Artigo 4.º

Ações de prevenção, sensibilização, informação e formação

1 - A AHBVAH promove e divulga ações de prevenção de dependências em meios laborais e campanhas preventivas e de sensibilização, informação e formação para as consequências negativas do consumo de álcool, tendo em vista a prevenção e diminuição dos efeitos nocivos do álcool, designadamente com a finalidade de reduzir as repercussões negativas no local de trabalho.

2 - A AHBVAH, por intermédio de Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho, promoverá ações de sensibilização e formação sobre a temática do consumo de álcool e de substâncias psicoativas, tendo como objetivo prevenir as consequências negativas decorrentes do uso das mesmas.

3 - As ações referidas nos pontos anteriores serão dirigidas a todos os colaboradores da AHBVAH, e contemplarão informação sobre aspetos gerais de promoção da saúde, noções gerais sobre substâncias psicoativas, seus efeitos e impacto na saúde e bem-estar, na produtividade, no

desempenho, na segurança do trabalhador, no seu meio familiar, social e laboral, devendo ter uma periodicidade regular.

CAPÍTULO II

Consumo de álcool e substâncias psicoativas e a segurança e saúde no trabalho

Artigo 5.º

Consumo de álcool e substâncias psicoativas

1 - O consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias psicoativas é proibido e não será permitido em horário laboral.

2 - Entende-se por tempo e local de trabalho, o definido no artigo 3.º.

Artigo 6.º

Efeitos relevantes para a segurança e saúde no trabalho

São exemplos, entre outros, de efeitos relevantes para a segurança e saúde no trabalho (SST) do trabalhador e dos colegas, e para a saúde e segurança de terceiros:

- a) Distorção na visão (acuidade, luminosidade), audição, olfato e tato;
- b) Ausência, lentidão, ou excesso de perceção de informação - com distorções na sua análise (tempo, velocidade, espaço, quantidades, relevância, nível de dor, nível de risco...);
- c) Perturbação do estado de alerta (sonolência ou insónia);
- d) Perturbação de pensamento (paranoia, confusão, incoerência);
- e) Ausência ou lentidão de reação;
- f) Descoordenação na reação, desequilíbrio, tremores;
- g) Alterações musculares (dor, perda de força, fadiga);
- h) Alteração do ritmo cardíaco e frequência respiratória ou pressão arterial;
- i) Dificuldades na fala;
- j) Alteração da temperatura (e convulsões);
- k) Paranoia, irritabilidade, violência, ansiedade.

Artigo 7.º

Consequências dos efeitos relevantes para a segurança e saúde no trabalho

1 - São consideradas as seguintes consequências relevantes para a segurança e saúde no trabalho, resultantes dos efeitos do consumo de substâncias psicoativas:

- a) Mau ambiente de trabalho (irritabilidade, agressividade, frustração e desconfiança acrescidas);
- b) Maior probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho;
- c) Maior dificuldade na resposta à emergência;
- d) Descaracterização dos acidentes de trabalho;
- e) Perda de memória, dificuldades de compreensão e aprendizagem.

Artigo 8.º

Realização de testes

1 - O controlo do consumo de substâncias psicoativas aos referidos colaboradores poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Nos exames médicos de admissão e periódicos;
- b) Rastreio aleatório;
- c) Perante indícios de consumo, nomeadamente pela verificação de uma das situações previstas nas alíneas a) e k) do artigo 6.º;
- d) Acompanhamento clínico de colaborador com consumos.

2 - O controlo de substâncias psicoativas abrange o álcool e todas as substâncias psicoativas consideradas relevantes para a finalidade prevista neste regulamento, que são as seguintes: opióides, canabinóides, sedativos e hipnóticos, cocaína, outros psicoestimulantes, alucinogénios e solventes voláteis. A cafeína e o tabaco são excluídos:

- a) Teste de controlo de alcoolémia.

3 - O controlo de alcoolémia efetiva-se através do teste para determinação da Taxa de Álcool no Sangue, adiante designada TAS, o qual será realizado sob orientação e responsabilidade do médico de trabalho, ou alguém designado pela Direção da AHBVAH.

4 - Para o efeito, utilizar-se-á equipamento de sopro, certificado pelo Instituto Português da Qualidade, que avalia a quantidade de álcool no ar expirado, determinando, por essa via, os gramas de etanol por litro de sangue e/ou por análises laboratoriais ao sangue.

5 - O teste acima descrito será realizado em dias a determinar sem comunicação prévia.

6 - A título excecional, poderão ainda ser submetidos ao teste todos os trabalhadores que, por manifesta suspeita de apresentarem indícios de embriaguez, o respetivo superior hierárquico entenda dever requerer o respetivo teste.

7 - A realização do teste é obrigatória, não podendo ser recusada. A recusa injustificada à sua realização constitui violação ao dever de obediência, previsto na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

8 - Aquando da realização do teste o trabalhador tem a faculdade de solicitar a presença de uma testemunha, que se encontre no local.

9 - Assiste sempre ao Trabalhador submetido ao teste, o direito à contraprova, realizando-se, neste caso, um segundo exame nos 10 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

10 - Deverá ser anotado o respetivo resultado, devendo o trabalhador tomar conhecimento colocando a respetiva assinatura. Em caso de renúncia, deve ser anotado esse facto.

11 - Fora do período dos testes, será facultada aos trabalhadores a possibilidade de testes voluntários, para que se verifiquem os níveis de alcoolemia:

b) Teste de controlo de substâncias psicoativas.

12 - Os testes de controlo do consumo de substâncias psicoativas serão efetuados e com acesso restrito, por médico do trabalho ou, sob a sua direção e controlo, por outros profissionais de saúde, obrigados a sigilo profissional e com formação para a utilização dos equipamentos.

13 - Cabe ao responsável pelo Serviço de Medicina do Trabalho a escolha dos métodos e equipamentos a utilizar para efeitos de controlo do consumo de substâncias psicoativas, equipamentos estes devidamente certificados e homologados por empresas autorizadas para o efeito e calibrados periodicamente de acordo com as normas do fabricante.

14 - Os testes de controlo do consumo de substâncias psicoativas devem ser realizados em adequadas condições de privacidade e confidencialidade.

15 - Os testes de controlo do consumo de substâncias psicoativas serão realizados nas instalações da AHBVAH ou onde o colaborador estiver a desempenhar as suas funções, ou nas instalações dos serviços de saúde e segurança no trabalho, salvo nas situações em que seja necessário realizá-los noutros locais, devendo nestes casos ser asseguradas as devidas condições de privacidade e confidencialidade.

16 - Ao colaborador a quem seja solicitada a realização de testes de controlo do consumo de substâncias psicoativas assiste o direito de requerer a presença de uma testemunha, dispondo de 15 (quinze) minutos após a sua apresentação para a apresentar, não podendo, contudo, recusar-se a realizar o teste caso não seja viável a presença dessa testemunha nesse período.

17 - O controlo do consumo das restantes substâncias psicoativas é realizado através de análises laboratoriais à saliva e/ou à urina.

18 - Os resultados dos testes de controlo de substâncias psicoativas estão sujeitos a sigilo e são confidenciais, sendo o seu tratamento da exclusiva responsabilidade do Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho. A AHBVAH recebe apenas informação através da Ficha de Aptidão Médica com a indicação de Apto/Inapto.

19 - Se o colaborador se recusar a ser sujeito aos testes aleatórios ou sob indício de controlo do consumo de substâncias psicoativas ou faltar a convocatória, será informada, por escrito, a Direção/Comando da AHBVAH, para efeito de eventual desencadeamento processual de ação disciplinar.

Artigo 9.º

Sujeitos

1 - Serão sujeitos aos testes:

- a) os trabalhadores identificados pela Direção;
- b) os trabalhadores que o pretendam;
- c) os trabalhadores indicados pelos respetivos superiores hierárquicos, nomeadamente quando o seu comportamento indicie estado de embriaguez.

2 - Quando a sujeição aos testes se processe nos termos da alínea c) do n.º 1, caso o trabalhador não apresente resultado positivo por duas vezes consecutivas, o superior que o indicou não poderá indicar esse mesmo trabalhador para efetuar o teste por um período de 5 anos.

3 - Aumenta a taxa de probabilidade de serem identificados para realização de teste os grupos profissionais considerados de maior risco pelo serviço de Medicina do Trabalho.

Artigo 10.º

Controlo do consumo de substâncias psicoativas na admissão

1 - Os candidatos à admissão para a carreira de bombeiro serão previamente informados sobre todos os exames, análises e testes de controlo a que vão ser sujeitos, obtendo-se o seu consentimento informado para os que se referem ao controlo de álcool e drogas.

2 - A recusa do candidato determinará a sua imediata exclusão.

3 - Os resultados dos exames auxiliares de diagnóstico, análises e testes de controlo realizados poderão ser comunicados aos candidatos, se solicitado pelo próprio, com os esclarecimentos adequados.

4 - A aptidão do candidato para as funções para as quais se candidata será comunicada à Direção/Comando da AHBVAH, através da ficha médica de aptidão para o trabalho, emitida nos termos legais em vigor.

Artigo 11.º

Controlo do consumo de substâncias psicoativas no rastreio aleatório

1 - Todos os trabalhadores da AHBVAH estão sujeitos ao controlo aleatório do consumo de substâncias psicoativas.

2 - A seleção dos colaboradores referidos no ponto anterior será aleatória e com respeito pelos princípios de proporcionalidade e equidade.

3 - Os colaboradores selecionados para realizar testes de controlo do consumo de substâncias psicoativas serão convocados no próprio dia do teste de controlo, salvaguardando a confidencialidade do processo de seleção e convocatória.

Artigo 12.º

Controlo do consumo de substâncias psicoativas perante indícios de consumo

1 - Nas situações em que o colaborador em vias de iniciar, reiniciar ou já a prestar serviço apresentar indícios de estar sob influência de substâncias psicoativas, compete à chefia direta tomar as medidas adequadas para garantir a segurança do trabalhador e de outras pessoas em situação de risco, bem como das instalações, equipamentos e outros bens de que a AHBVAH seja possuidora ou pelos quais seja responsável.

2 - Na situação descrita no ponto 1, a chefia direta deverá referenciar o colaborador, informando a Direção/Comando, que o encaminhará para os serviços de saúde.

3 - Cabe ao prestador de saúde decidir quais os exames, análises e testes de deteção necessários para avaliar a aptidão do colaborador.

4 - Se o colaborador se recusar a comparecer e a realizar os exames considerados necessários, o prestador de saúde informará por escrito Direção/Comando da AHBVAH, para efeito de eventual desencadeamento processual de ação disciplinar.

Artigo 13.º

Controlo do consumo de substâncias psicoativas nos trabalhadores em acompanhamento clínico

Os trabalhadores com testes de controlo positivos para o consumo de substâncias psicoativas ficarão sujeitos à realização periódica de testes de controlo no âmbito de um processo de acompanhamento clínico realizado pelo Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho da AHBVAH, durante o período considerado clinicamente relevante para o seu tratamento e reabilitação.

Artigo 14.º

Procedimentos em caso de teste de controlo positivo

1 - Qualquer que seja a situação que origine o controlo do consumo de substâncias psicoativas, nos termos previstos no ponto 1 do artigo 8.º, os resultados positivos em testes de controlo do consumo de substâncias psicoativas estão sujeitos a sigilo e são confidenciais, sendo apenas comunicado à AHBVAH se o colaborador está ou não apto para o exercício de funções.

2 - Sempre que o resultado do teste de controlo do consumo de álcool for superior a 0,00 gramas/litro, o trabalhador será encaminhado para a especialidade de Medicina do Trabalho para que seja emitida a ficha médica de avaliação de aptidão, que terá em consideração esse resultado.

3 - Sempre que o resultado do teste de controlo do consumo de outras substâncias psicoativas for positivo, será realizado novo teste de controlo com recurso a outro método. Caso o novo teste de controlo confirme o resultado positivo inicial, o colaborador será encaminhado para a consulta na especialidade de Medicina no Trabalho para que seja emitida a ficha médica de avaliação de aptidão, que terá em consideração esse resultado.

4 - Caso o novo teste de controlo, mencionado no ponto 3, seja negativo, o colaborador pode retomar a sua prestação de serviço.

5 - Caso o teste, mencionado no ponto 3, confirme o resultado positivo inicial, a amostra do produto em análise será enviada para laboratório de referência de toxicologia, para realização de contraprova.

6 - Na ficha médica de aptidão, referida nos pontos 2 e 3, não constará qualquer referência ao diagnóstico que fundamentou decisão de inaptidão, nem aos resultados dos testes de controlo do consumo de substâncias psicoativas que seja tomada pelo Médico do Trabalho, devendo constar se o colaborador está ou não apto para o exercício de funções.

7 - Caso o colaborador seja considerado inapto para o exercício das funções, ficará suspenso da sua atividade a partir da hora da confirmação do resultado do teste. O Serviço de Medicina no Trabalho deverá informar imediatamente a AHBVAH sobre a incapacidade temporária para funções do colaborador, cabendo a este Serviço definir a data de reavaliação da situação de incapacidade.

8 - Nas situações previstas nos pontos 2 e 3 o colaborador só poderá retomar as suas funções operacionais após o acompanhamento determinado pelo Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho, previsto no número anterior, e um resultado de Apto na ficha médica de aptidão para o trabalho.

9 - Todos os custos decorrentes do controlo do consumo de substâncias psicoativas são da responsabilidade da AHBVAH.

Artigo 15.º

Acompanhamento clínico de colaboradores com consumos de substâncias psicoativas

1 - Aos colaboradores com testes de controlo positivos, para o consumo de substâncias psicoativas, será proposto um plano de tratamento pelo Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho.

2 - Nos casos em que for considerado necessário, o colaborador poderá ser encaminhado para o Sistema Nacional de Saúde (para regularização da situação de incapacidade temporária por doença, a cargo da Segurança Social, sem prejuízo do acompanhamento no âmbito da AHBVAH).

3 - A participação no plano de tratamento é voluntária, não podendo o colaborador ser sujeito a qualquer forma de coação.

4 - A participação do colaborador no plano de tratamento não o exclui da realização de testes de controlo do consumo de substâncias psicoativas previstos neste regulamento.

5 - A participação do colaborador no plano de tratamento não o protege de ações disciplinares decorrentes da violação das normas estabelecidas pela AHBVAH, designadamente face a uma prestação considerada fraca ou inaceitável.

6 - A participação do colaborador no plano de tratamento é confidencial.

Artigo 16.º

Sigilo

1 - Todos os intervenientes, em qualquer ação prevista no âmbito ou decorrente da aplicação do presente Regulamento, estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, salvo na parte e na justa medida em que relevem e sejam indispensáveis para o apuramento de eventual responsabilidade disciplinar.

2 - A informação sobre dados de saúde dos colaboradores, recolhidos no âmbito ou decorrente da aplicação do presente Regulamento, será de acesso restrito aos profissionais envolvidos na saúde ocupacional e acompanhamento clínico dos colaboradores com consumos destas substâncias.

Artigo 17.º

Ação disciplinar

A não observância do disposto no presente Regulamento, por parte dos colaboradores, poderá constituir uma violação dos deveres laborais a que se encontram obrigados e é passível de ação disciplinar.

Artigo 18.º

Boletim de controlo

Na aplicação do teste é obrigatório o preenchimento do boletim de controlo, tendo, o mesmo, de conter a assinatura do avaliado, de quem o realiza e de quem o presencia.

Artigo 19.º

Resultados

1 - Realizado o teste, o trabalhador será imediatamente informado do resultado do mesmo, com o preenchimento do Anexo II.

2 - Se da aplicação do teste resultar uma taxa superior a 0,00 g/l, o resultado será considerado positivo e a taxa constará do respetivo boletim de controlo.

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o boletim de controlo será remetido ao superior hierárquico, com a menção de "Confidencial", para efeitos de instauração do respetivo procedimento disciplinar.

Artigo 20.º

Contraprova

1 - O trabalhador pode requerer, mediante preenchimento do Anexo III, que lhe seja feita contraprova por análise de sangue, num laboratório credenciado. Da contraprova faz parte a realização de exame médico.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o elemento que aplica o teste acompanhará, de imediato, o trabalhador ao local onde a colheita possa ser efetuada, assegurando o seu transporte, quando necessário.

3 - Todas as despesas resultantes da contraprova serão por conta do requerente ou, se o resultado for negativo, por conta da AHBVAH.

Artigo 21.º

Consequências

1 - A obtenção da declaração de "não aptidão para o desempenho de funções", obtida nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º, obriga ao afastamento imediato do trabalhador do local de trabalho, pelo período considerado necessário ou conveniente pela Direção com conhecimento ao Comando.

2 - O Médico de Medicina no Trabalho, examinará, logo que possível, a correspondente situação clínica, bem como o encaminhamento e tratamento das situações de dependência do álcool.

3 - A declaração de "não aptidão para o desempenho de funções", previsto no n.º 1, bem como o resultado do exame do serviço de Medicina do Trabalho, serão comunicados, por escrito à Direção com conhecimento ao Comando, para os efeitos considerados convenientes.

4 - Em todos os casos de declaração de "não aptidão para o desempenho de funções", o trabalhador será objeto de procedimento disciplinar, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

5 - A reincidência será considerada circunstância agravante especial, sendo este conceito aplicado sempre que dois testes positivos tenham decorrido num período de tempo inferior a um ano.

Artigo 22.º

Infrações

1 - Os processos e infrações disciplinares resultantes da aplicação do presente Regulamento obedecem às normas constantes do Código do Trabalho.

2 - Em especial, presume-se violação do dever de obediência, a recusa:

a) de sujeição ao teste previsto no artigo 8.º;

b) de assinatura do boletim de controlo, prevista no artigo 19.º;

c) de apresentação ao serviço de Medicina do Trabalho e Higiene e Segurança no Trabalho, prevista no n.º 2 do artigo 21.º.

3 - Os factos referidos no número anterior, bem como quaisquer outros suscetíveis de responsabilidade disciplinar, serão comunicados pelos superiores hierárquicos respetivos, para efeitos de decisão quanto à instauração de processo disciplinar pela Direção com conhecimento ao Comando.

Artigo 23.º

Avaliação e monitorização

1 - A implementação do presente regulamento deverá ser monitorizada por uma Comissão constituída por:

- Presidente da AHBVAH;
- Comandante da AHBVAH;
- Técnico de Segurança e Saúde;
- Elemento representativo dos trabalhadores, nomeadamente, o delegado sindical ou o dirigente sindical do SNBP.

2 - A Comissão mencionada no ponto 1 deverá propor as medidas que considerar necessárias para uma adequada implementação do presente regulamento e elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas e dos respetivos resultados.

Artigo 24.º

Disposições finais

1 - O disposto no presente Regulamento, a respetiva aplicação e os dados pessoais dos colaboradores recolhidos, durante a execução do mesmo, serão objeto de tratamento de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e os preceitos legais aplicáveis.

2 - Os dados pessoais são conservados pelo prazo mínimo de cinco anos.

3 - Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, os colaboradores têm direito de acesso e retificação dos seus dados pessoais, bem como ao seu apagamento e à limitação e à oposição ao tratamento.

4 - Os colaboradores podem apresentar reclamações sobre o tratamento dos seus dados pessoais perante a AHBVAH e a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

5 - As informações solicitadas são disponibilizadas a título gratuito.

6 - A aprovação e revisão deste Regulamento é da exclusiva competência da Direção da AHBVAH.

Artigo 25.º

Conhecimento aos trabalhadores

O presente Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os Trabalhadores da AHBVAH devendo ser distribuído um exemplar a cada um, bem como promovidas as adequadas medidas de divulgação.

Artigo 26.º

Normas supletivas

1 - As presentes normas poderão ser suspensas caso não exista garantia da sua normal execução, sendo a competência desta medida, da Direção da AHBVAH.

2 - As dúvidas que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Direção da AHBVAH, com recurso às regras de interpretação e integração de lacunas previstas no Código Civil

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Direção de 1 de janeiro de 2024, entrando em vigor, no dia seguinte à sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, sendo afixado, em Edital, nos locais públicos de estilo, em vigor na AHBVAH e em respeito pelo previsto no seu artigo 25.º.

ANEXO I

Deteção de álcool e outras substâncias psicoativas

Ficha de sorteio

No dia ____, do mês de _____, do ano de _____, no serviço de segurança e saúde no trabalho, foi sorteado o/a seguinte trabalhador/a:

Nome _____

Carreira _____ Serviço _____

Área funcional _____ Horário de trabalho _____ N.º de ordem no sorteio: _____.

O/a referido/a trabalhador/a deve submeter-se, em dia e hora a definir, no serviço de segurança e saúde no trabalho, a testes de deteção de consumo de álcool e substâncias psicoativas, de acordo com o Regulamento de Prevenção e Deteção do Consumo Excessivo de Álcool e Outras Substâncias em Meio Laboral.

No sorteio estiveram presentes os seguintes elementos que vão assinar a ficha:

Tomei conhecimento e recebi cópia,

Angra do Heroísmo, ____ de _____ de _____.

O/a trabalhador/a _____

ANEXO II
Deteção de álcool

No dia _____, do mês de _____, do ano de _____, no Serviço de Medicina no Trabalho, foi testado o(a) seguinte trabalhador(a):

Nome _____

Carreira _____

Serviço _____

Área Funcional _____

Horário de trabalho _____

N.º Mecanográfico: _____

No sorteio estiveram presentes os seguintes elementos que vão assinar a ficha:

_____ (_____)

_____ (_____)

Tomei conhecimento e recebi cópia,

Angra do Heroísmo, ___ de _____ de _____.

O/a trabalhador/a _____

ANEXO III
Deteção de álcool
Ficha de registo

Nome: _____

Carreira: _____

Área Funcional: _____

Data: ___ / ___ / _____ Hora: ___ : ___

Método: _____

Foram-me explicadas as condições de realização dos testes, tendo tomado conhecimento do resultado dos mesmos.

O/a trabalhador/a _____

ANEXO IV
Declaração

Eu, _____ venho, ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Regulamento Interno sobre a Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas e Substâncias Psicoativas, em vigor na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo, declarar que pretendo realizar contraprova para determinação de consumo de álcool após sujeição aos respetivos testes e não concordando com o resultado dos mesmos. Mais, declaro ter conhecimento das condições de realização da contraprova, bem como, de que, caso esta confirme o resultado inicial, os respetivos encargos são integralmente suportados por mim, sendo o correspondente débito descontado ao signatário na remuneração do mês imediatamente seguinte à data do presente pedido.

Angra do Heroísmo, ___ de _____ de _____.

O/a trabalhador/a _____

Em caso de confirmação do resultado o Serviço de Medicina no Trabalho e Higiene e Segurança no Trabalho, remete ao serviço processador informação escrita do montante a debitar na remuneração do signatário.

Resultados

Deteção de taxa de álcool no sangue

TAS _____ Positivo (> 0,0g/l) |Negativo |

Repetição

TAS _____

Positivo (> 0,0g/l) |

Negativo |

Contraprova

Não _____ | Sim _____ | Resultado _____

Efetuada em ___ / ___ / _____ por _____

Resultado _____

Médico(a) do trabalho / Enfermeiro(a) / Técnico de Laboratório

Angra do Heroísmo, 12 de outubro de 2023.

Pela AHBVAH - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo, *Décio Manuel Lourenço Santos*, Presidente e *Francisco Manuel da Costa Zaragoza*, Vice-Presidente. Pelo SNBP - Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais, *Sérgio Rui Martins Carvalho*, Presidente e *Fernando Gabriel Dias Curto*, Vice-Presidente.

Entrado em 5 de dezembro de 2023.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 7 de dezembro de 2023, com o n.º 49, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.